



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 21ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 18 e 19 de agosto de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

02) Processo n.º 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de



que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

03) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 24/03/2001.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

04) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.



Analísado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

05) Processo nº 02025.005221/2005-72

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

06) Processo nº 02027.000391/2004-21

Autuado: VALE PNEUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Relatoria: FBCN

A pedido do relator, foi deliberado na 20ª CER pelo adiamento do processo e pela inclusão do mesmo na pauta da 21ª Reunião.

07) Processo nº 02054.000256/2005-30

Autuado: MARACAJU MADEIRAS LTDA.

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

08) Processo nº 02025.005219/2005-65

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

09) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail



(salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Analizado em 26/07/2011.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

10) Processo nº: 02024.001462/2005-14

Autuado: MADEREIRA PAIVA LTDA

Relatoria: CNI

11) Processo nº: 02048.001229/2005-63

Autuado: DINIZIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Relatoria: ICMBio

12) Processo nº: 02024.002024/2005-73

Autuado: INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA METRON

Relatoria: FBCN

13) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

14) Processo nº: 02012.001781/2005-69

Autuado: SERRARIA SAO DOMINGOS LTDA

Relatoria: CONTAG

15) Processo nº: 02018.000001/2006-94

Autuado: SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA

Relatoria: MJ

16) Processo nº: 02018.002748/2000-91

Autuado: CIMELPLAC LTDA

Relatoria: MMA

17) Processo nº: 02054.000685/2005-15

Autuado: MADEIREIRA PINHALÃO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Relatoria: CNI

18) Processo nº: 02054.000510/2004-19

Autuado: EMILIO DIVINO RODRIGUES

Relatoria: ICMBio

19) Processo nº: 02051.000330/2006-29

Autuado: LAMINIT S/A - LAMINAS E COMPENSADOS

Relatoria: FBCN



20) Processo nº: 02567.000637/2003-77

Autuado: DENIR PERIN

Relatoria: IBAMA

21) Processo nº: 02502.001522/2004-35

Autuado: VANDERLEI GRANDO

Relatoria: CONTAG

22) Processo nº: 02502.000770/2006-21

Autuado: CAIVANO E CAIVANO LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

23) Processo nº: 02001.006573/2005-85

Autuado: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A

Relatoria: MMA

24) Processo nº: 02022.004161/2005-62

Autuado: HEITOR LUIZ ANTONIAZZI

Relatoria: CNI

25) Processo nº: 02048.000682/2007-14

Autuado: MILTON JOSE SCHNORR

Relatoria: ICMBio

26) Processo nº: 02004.000861/2006-87

Autuado: FLORESTA NORTE INDUSTRIA.E COMERCIO LTDA

Relatoria: FBCN

27) Processo nº: 02006.001077/2003-23

Autuado: ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A

Relatoria: IBAMA

28) Processo nº: 02018.008412/2005-47

Autuado: AGROPASTORIL ELDORADO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CONTAG

29) Processo nº: 02024.001541/2005-25

Autuado: UIRAPURU MADEIRAS IND. E COM.

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

30) Processo nº: 02024.001488/2005-62

Autuado: FRANCISCO SALES CAMPOS

Relatoria: MMA

Lotes para distribuição:



Lote 1

[02005.000773/2004-11](#)

[02020.000439/2005-42](#)

[02005.000771/2004-14](#)

Lote 2

[02048.000002/2002-58](#)

[02022.008302/2002-10](#)

[02006.002482/2005-21](#)

Lote 3

[02020.000645/2005-52](#)

[02018.000513/2007-31](#)

[02018.017772/2006-21](#)

Lote 4

[02018.000093/2006-11](#)

[02024.001591/2006-93](#)

[02047.000443/2006-93](#)

Lote 5

[02026.005057/2004-74](#)

[02017.001731/2005-31](#)

[02006.000781/2005-21](#)

Lote 6

[02048.000559/2005-31](#)

[02024.002181/2005-89](#)

[02567.000583/2003-40](#)

Lote 7

[02502.000698/2005-51](#)

[02005.002086/2004-33](#)

[02013.002697/2006-33](#)